

Comunicado de Imprensa 12/2025 Português

O BRASIL É RESPONSÁVEL PELA FALTA DE DEVIDA DILIGÊNCIA REFORÇADA E PELA REPRODUÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO ESTRUTURAL E DO RACISMO INSTITUCIONAL NA INVESTIGAÇÃO DE ATOS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL

San José, Costa Rica, 20 de fevereiro de 2025. - Na sentença notificada no dia de hoje no caso *Dos Santos Nascimento e Ferreira Gomes vs. Brasil*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos ("Corte" ou "Tribunal") considerou o Estado do Brasil responsável internacionalmente pela falta de devida diligência reforçada na investigação de violação do direito à igualdade e à não discriminação por razão de raça e cor sofrida por Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira Gomes. O Tribunal determinou que os atos e omissões das autoridades judiciárias e do Ministério Público reproduziram o racismo institucional contra Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira Gomes. Isto resultou na sua revitimização e contribuiu para perpetuar os elevados índices de impunidade da discriminação racial contra a população afrodescendente, num contexto de discriminação estrutural.

O resumo oficial e o texto integral da sentença podem ser consultados [aqui](#).

O caso relaciona-se com a investigação e processamento do acontecido no dia 26 de março de 1998, quando Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira Gomes, ambas afrodescendentes, dirigiram-se aos escritórios da companhia de seguros médicos NIPOMED, em São Paulo, para se candidatar a uma seleção para preenchimento de vagas de pesquisador(a), divulgado num jornal. Na sede da empresa foram recebidas por um recrutador, que se recusou a entrevistá-las ou a fornecer-lhes um formulário de inscrição, sob o argumento de que todas as vagas para o cargo "já tinham sido ocupadas". Na tarde desse mesmo dia, uma amiga das vítimas, de pele branca, candidatou-se ao mesmo cargo e foi contratada de imediato para a função. O recrutador disse a ela que havia muitas vagas e lhe pediu que, caso conhecesse "mais pessoas como ela", as informasse sobre as vagas. No dia seguinte, ao saber dessa informação, Gisele Ana Ferreira Gomes regressou à empresa para se candidatar novamente. Foi recebida por outro recrutador quem disse-lhe que ainda havia vagas e permitiu-lhe preencher um formulário de candidatura. Apesar do fato de ele ter dito a ela que iria contatá-la posteriormente, nunca o fez.

As Sras. dos Santos Nascimento e Ferreira Gomes, assim como sua amiga que foi contratada, tinham o mesmo nível de escolaridade e a mesma experiência como pesquisadoras. Elas já haviam trabalhado juntas anteriormente em um projeto para um instituto de pesquisa do Governo do estado de São Paulo.

Após a denúncia apresentada por Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira Gomes, em 3 de agosto de 1998, foi instaurada investigação criminal pelo crime de racismo contra o recrutador inicial. Em 27 de outubro de 1999, foi proferida sentença absolvendo-o, considerando que não havia provas suficientes de que o acusado tivesse agido da forma denunciada. As vítimas recorreram da decisão e, em consequência, no dia 11 de agosto de 2004, o recrutador foi condenado a dois anos de reclusão. Contudo, foi declarada de ofício a extinção da punibilidade do acusado, por entender que seria aplicável a prescrição da pena. O Ministério Público interpôs recurso de embargos de declaração contra esta última decisão, alegando que a Constituição brasileira estipula a imprescritibilidade do crime de racismo. O recurso

foi decidido em 22 de setembro de 2005, ordenando o levantamento da declaração de prescrição da ação penal e condenando o acusado ao cumprimento da sanção em regime semiaberto. Finalmente, em 1º de julho de 2009 o Tribunal de Justiça do São Paulo foi proferida decisão de absolvição por insuficiência de provas em resposta a um recurso de revisão que havia sido interposto pelo recrutador.

No caso, o Estado realizou um reconhecimento parcial de sua responsabilidade pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial devido ao não processamento célere da apelação interposta pelas vítimas e o indevido reconhecimento da prescrição do crime de racismo.

No entanto, ao analisar o caso, a Corte IDH constatou que, apesar de contar com fortes indícios de discriminação devido à raça e cor, tanto a decisão de primeira instância como a decisão de revisão criminal concluíram que as senhoras dos Santos e Ferreira não demonstraram suficientemente a existência de um tratamento discriminatório. Considerou que esta determinação evidencia que o padrão probatório proposto pelas autoridades judiciais nacionais consistia em transferir às vítimas a plena responsabilidade pela produção de provas, sem atribuir qualquer papel ao aparelho estatal no esclarecimento do ocorrido num caso de discriminação racial.

Este Tribunal também considerou que a omissão do Ministério Público de interpor recurso contra a sentença absolutória em primeiro grau resultou no descumprimento do seu dever de devida diligência reforçada em relação à proteção do direito à igualdade e à não discriminação. Da mesma forma, observou que a declaração da prescrição da ação penal na decisão de apelação atrasou o trâmite processual e constituiu uma omissão das autoridades judiciárias no cumprimento da dimensão jurídica e material do seu dever de administrar a justiça frente à discriminação sofrida pelas vítimas.

Tendo em vista as características particulares do caso e o dever do Estado de garantir o acesso à justiça em condições de igualdade, a Corte ressaltou que as ações e omissões cometidas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, vistas de forma conjunta no processo penal, geraram um impacto profundo no acesso à justiça em condições de igualdade, em um contexto de discriminação racial estrutural e de racismo institucional. De igual maneira, o Tribunal concluiu que, por terem sido vítimas de um ato de discriminação por parte de um terceiro, a falta de acesso à justiça em condições de igualdade gerou sentimentos de humilhação, sofrimento, angústia e falta de proteção, e consolidou uma mensagem de rejeição social e institucional que marcou negativamente o seu desenvolvimento pessoal em condições dignas.

Neste contexto, a Corte estabeleceu que em resposta à denúncia de um crime de racismo no acesso ao trabalho apresentado por duas mulheres afrodescendentes em situação econômica precária, as autoridades estatais deveriam ter adotado todas as medidas necessárias para investigar os fatos, com a devida diligência reforçada e dentro de um prazo razoável, sempre levando em consideração os padrões de discriminação racial estrutural e interseccional em que a Sra. dos Santos e a Sra. Ferreira estavam imersas. Contudo, a Corte constatou que longe de cumprir suas obrigações positivas de superar a discriminação racial estrutural, esta permeou as ações e omissões das autoridades durante o processo penal.

Devido a essas violações, a Corte ordenou, entre outras as seguintes medidas de reparação: (i) realizar as publicações indicadas; (ii) realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional e pedido público de desculpas; (iii) adotar protocolos de investigação e julgamento para crimes de racismo; (iv) incluir



nos currículos de formação permanente dos funcionários do Poder Judiciário e do Ministério Público do estado de São Paulo um conteúdo específico sobre discriminação racial direta e indireta; (v) adotar as medidas necessárias para que aqueles que exercem funções no Poder Judiciário notifiquem o Ministério Público do Trabalho sobre supostos atos de discriminação racial no ambiente de trabalho; (vi) adotar as medidas necessárias para desenhar e implementar um sistema de coleta de dados e números relativos ao acesso à justiça com distinções de raça, cor e gênero; e, (viii) adotar as medidas necessárias para prevenir a discriminação nos processos de contratação de pessoal.

A composição da Corte para a emissão desta sentença foi a seguinte: Juíza Nancy Hernández López, Presidenta (Costa Rica); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colombia); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México); Juiz Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguay); Juíza Verónica Gómez (Argentina), e Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile). Também estiveram presentes o Secretário Pablo Saavedra Alessandri e a Secretária Adjunta Gabriela Pacheco Arias. O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participou da deliberação e assinatura desta Sentença, em conformidade com o disposto nos artigos 19.1 e 19.2 do Regulamento da Corte.

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para o escritório de imprensa, contate Daniel Alejandro Pinilla em prensa@corteidh.or.cr.

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourtHR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).

